



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

**CONTRATO Nº 13/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL A SAÚDE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CONFORME ADIANTE.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE- SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.442.847/0001-42 adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sr^a **ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, com CNPJ** sob nº 07.489.901/0001-38, situada na Rua Jackson Figueiredo, nº 386, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, 49.600-000, representada pela Sr^a Nathalie Borges Garcia Bezerra inscrita no RG nº 1.450.201 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/CUMBE, NA MODALIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TABELA DE PREÇO DO SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a Prestar os serviços especificados na cláusula anterior, no Município de Cumbe nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 324.232,00 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos trinta e dois reais)**

3.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de CUMBE/SE em até 30 (trinta) dias uteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem de Serviço;

3.2.2 – Nota Fiscal atestada e liquidada;

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS ao FGTS e Trabalhista.

3.3 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, deverão ser prestados até o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de Licitação, contando-se da assinatura do contrato junto a Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

40002-Secretaria Municipal de Saúde-
10.122.0007.2101-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas
FR 15001002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. A proposta pela contratada e ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022, junto ao Chamamento Público 01/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

7.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os Serviço dentro do prazo de 05 (cinco) dias no Município de Cumbe.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções do Art. 87 Incisos I, II, III e IV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1 - Pode a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

11.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos **próprios** ou **programa** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cumbe

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os Serviço pelo objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo Serviço dos objetos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o Serviço do objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do Serviço do objeto licitado, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o Serviço do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o Serviço do objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

FOLHA Nº 50
ASS.: [assinatura]

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do objeto;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita prestações do objeto deste contrato, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

13.2 - E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

CUMBE (SE), 06 de setembro 2022.

Ana Karla M. S. Vieira
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

Nathalie Borges Garcia Bezerra
NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA
NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângelo D. da S. Silva CPF 012.129.095-91

Deysse Flores dos Santos CPF 022.699.035-27



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

RELAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E QUANTITATIVO REFERENTES AO ANO DE 2022

ORDEN	PROCEDIMENTOS	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ACIDO ÚRICO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
2.	ALBUMINA	250	R\$ 8,12	R\$ 2.030,00
3.	AMILASE	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
4.	ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
5.	HEPATITE B (ANTI-HBS)	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
6.	ANTI HBSAG	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
7.	ANTI HCV	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
8.	ASLO	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
9.	BETA HCG	300	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
10.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
11.	CALCIO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
12.	CLEARENCE DE CREATININA	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
13.	COAGULOGRAMA	600	R\$ 8,19	R\$ 4.914,00
14.	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
15.	CPK	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
16.	CREATININA	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
17.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	900	R\$ 16,42	R\$ 14.778,00
18.	FAN	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
19.	FATOR REUMATÓIDE	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
20.	FERRITINA	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
21.	FERRO SÉRICO	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
22.	FOSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
23.	FOSFOSE ALCLINA	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
24.	FSH	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
25.	GAMA GT	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA Nº 53
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

26.	GLICEMIA DE JEJUM	3000	R\$ 1,85	R\$	5.550,00
27.	COLESTEROL HDL	1000	R\$ 3,51	R\$	3.510,00
28.	HEMOGLOBINA GLICOSILDA	300	R\$ 7,86	R\$	2.358,00
29.	HEMOGRAGA COMPLETO	3000	R\$ 4,11	R\$	12.330,00
30.	VITAMINA B12	100	R\$ 15,24	R\$	1.524,00
31.	LATEX	200	R\$ 1,89	R\$	378,00
32.	COLESTEROL LDL	1000	R\$ 3,51	R\$	3.510,00
33.	LH	300	R\$ 8,97	R\$	2.691,00
34.	LIPASE	200	R\$ 2,25	R\$	450,00
35.	LIPIDOGRAMA	4000	R\$ 12,38	R\$	49.520,00
36.	MAGNESIO	100	R\$ 2,01	R\$	201,00
37.	MICROALBUMINA NA URINA	100	R\$ 8,12	R\$	812,00
38.	MUCO-PROTEÍNAS	200	R\$ 2,01	R\$	402,00
39.	PARASITOLOGIA DE FEZES	4000	R\$ 1,65	R\$	6.600,00
40.	PCR	200	R\$ 2,83	R\$	566,00
41.	POTASSIO	500	R\$ 1,85	R\$	925,00
42.	PROGESTERONA	200	R\$ 10,22	R\$	2.044,00
43.	PROLACTINA	200	R\$ 10,15	R\$	2.030,00
44.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	R\$ 1,85	R\$	185,00
45.	PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	R\$ 2,04	R\$	408,00
46.	RUBEOLA IGG	300	R\$ 17,16	R\$	5.148,00
47.	RUBEOLA IGM	300	R\$ 17,16	R\$	5.148,00
48.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R\$ 1,65	R\$	165,00
49.	SÓDIO	500	R\$ 1,85	R\$	925,00
50.	SUMARIO DE URINA	4000	R\$ 3,70	R\$	14.800,00
51.	T3 TOTAL E LIVRE	500	R\$ 8,71	R\$	4.355,00
52.	TIROXINA (T4)	1500	R\$ 8,76	R\$	13.140,00
53.	TESTOSTERONA	200	R\$ 10,43	R\$	2.086,00

[assinatura]



FOLHA Nº 54
ASS.: 8

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

54.	TGO	600	R\$ 2,01	R\$	1.206,00
55.	TGP	600	R\$ 2,01	R\$	1.206,00
56.	TSH	1500	R\$ 8,96	R\$	13.440,00
57.	TIPAGEM SANGUÍNEA	500	R\$ 2,74	R\$	1.370,00
58.	TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	500	R\$ 11,60	R\$	5.800,00
59.	TOXOPLASMOSE IGG	300	R\$ 16,97	R\$	5.091,00
60.	TOXOPLASMOSE IGM	300	R\$ 18,55	R\$	5.565,00
61.	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 3,51	R\$	3.510,00
62.	TSA	200	R\$ 4,98	R\$	996,00
63.	UREIA	1200	R\$ 1,85	R\$	2.220,00
64.	UROCULTURA +ANTIBIOGRAMA	800	R\$ 10,60	R\$	8.480,00
65.	VDRL	500	R\$ 2,83	R\$	1.415,00
66.	VHS	500	R\$ 2,73	R\$	1.365,00
67.	INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$	1.017,00
68.	DOSAGEM DE 5 HIDROXIVITAMINA D	500	R\$ 15,24	R\$	7.620,00
69.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	300	R\$ 18,55	R\$	5.565,00
70.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	250	R\$ 11,00	R\$	2.750,00
71.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	250	R\$ 11,61	R\$	2.902,50
72.	FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	250	R\$ 10,00	R\$	2.500,00
73.	FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	250	R\$ 10,00	R\$	2.500,00
74.	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (MÉTODO KATO-KATZ)	150	R\$ 1,65	R\$	247,50
75.	SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	300	R\$ 13,11	R\$	3.933,00
76.	TESTOSTERONA LIVRE	600	R\$ 13,11	R\$	7.866,00
77.	TRIIODOTIRONINA (T3)	600	R\$ 8,71	R\$	5.226,00
78.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	50	R\$ 5,62	R\$	281,00
79.	ELETOFORESE DE PREOTEINA	50	R\$ 5,23	R\$	261,50
80.	ESTRADIOL	500	R\$ 10,15	R\$	5.075,00
81.	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES	150	R\$ 5,79	R\$	868,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

82.	FOSFATOSE ALCALINA	1.000	R\$ 2,01	R\$	2.010,00
83.	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	500	R\$ 1,85	R\$	925,00
84.	COLESTEROL VLDL	500	R\$ 1,85	R\$	925,00
85.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	200	R\$ 2,73	R\$	546,00
86.	CLEARANCE DE UREIA	100	R\$ 3,51	R\$	351,00
VALOR GERAL			R\$ 607,21	R\$	324.232,00

Ana Karla M. da S. Vieira
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

Nathalie Borges Garcia Bezerra
NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA
NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunhas: *Elisângelo D. da S. Loures* CPF 012.124.015-97

Deisey Alexs. dos Santos CPF 012.699.035-27